

## TERMO DE REFERÊNCIA

**PARA REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO NA MODALIDADE PREGÃO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SONDAgens E ESTUDOS GEOTÉCNICOS DE SOLOS, COMPREENDENDO ENSAIOS DE CAMPO, COLETA DE AMOSTRAS, ANÁLISES LABORATORIAIS E EMISSÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS CONCLUSIVOS, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT APLICÁVEIS, ESPECIALMENTE A NBR 6484/2001 – SONDAgens DE SIMPLES RECONHECIMENTO COM SPT, VISANDO SUBSIDIAR A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E OBRAS PÚBLICAS EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO.**

### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A fase preparatória da licitação visa planejar e compatibilizar a contratação com o planejamento do Município de Ibataguara/AL e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O Termo de Referência (TR) é o documento necessário para a contratação de bens e serviços que, nos termos do art. nº 30 do Decreto Municipal nº. 063/2023, contendo os parâmetros e elementos descritivos constantes no art. 6º, inciso XXIII, e no art. 40, § 1º, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, sintetiza as principais decisões e informações acerca do objeto a ser contratado, a definição da estratégia para a seleção da melhor proposta (com indicação da modalidade eleita, critério de julgamento e modo de disputa), bem como as condições que regerão a futura contratação.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Para tanto, é imprescindível observar e respeitar integralmente a legislação vigente, notadamente os dispositivos contidos na Lei nº 14.133/2021. Essa observância visa garantir que todo o processo de contratação de serviços de engenharia seja conduzido de forma transparente, ética e legal, minimizando o risco de irregularidades e promovendo a efetiva concorrência entre as empresas especializadas do setor.

Nesse contexto, a Lei nº 14.133/2021 emerge como instrumento essencial, estabelecendo diretrizes claras e modernas para os processos licitatórios e contratações públicas, assegurando não apenas a transparência e competitividade, mas também a eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos.

A necessidade da presente contratação decorre da demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a execução de estudos de solos e sondagens

geotécnicas, essenciais à elaboração de projetos de engenharia e infraestrutura pública. Tais estudos permitem identificar as características físicas e mecânicas do subsolo, possibilitando a definição adequada de fundações e prevenindo patologias estruturais.

A execução dos estudos de solos é etapa obrigatória e indispensável para o planejamento de obras civis, uma vez que fornece parâmetros técnicos para o correto dimensionamento das fundações, conforme estabelecem as normas da ABNT NBR 6484/2001 (Sondagens de simples reconhecimento com SPT) e NBR 8036/1983 (Programação de sondagens).

A contratação de empresa especializada justifica-se ainda pelo fato de o Município não dispor de corpo técnico, equipamentos específicos e estrutura laboratorial necessários à realização direta desses serviços. Assim, faz-se necessária a terceirização técnica especializada, garantindo a confiabilidade dos resultados e a conformidade com os padrões exigidos pelos órgãos fiscalizadores e de controle.

A demanda por serviços de sondagem e investigação geotécnica tem respaldo legal em diferentes legislações e normas técnicas, especialmente na Lei nº 14.133/2021, que estabelece as bases para contratações públicas de obras e serviços de engenharia, assegurando planejamento, eficiência, controle e transparência na gestão dos recursos públicos.

Além disso, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) impõe à Administração Pública o dever de realizar despesas de forma planejada e sustentável, fundamentada em estudos técnicos e análises que garantam o uso racional dos recursos e a qualidade das obras executadas.

A Constituição Federal também reforça o dever do Estado de promover o desenvolvimento urbano e regional, assegurando o direito à moradia, à infraestrutura adequada e à segurança estrutural das edificações, o que passa necessariamente por estudos de solo bem executados e tecnicamente embasados.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada permitirá ao Município obter dados geotécnicos confiáveis e relatórios técnicos consistentes, assegurando que os futuros projetos de obras públicas sejam elaborados dentro dos parâmetros normativos, com segurança, qualidade e economicidade.

A utilização das tabelas referenciais SINAPI e ORSE/AL na estimativa de custos para a execução dos estudos de solos oferece várias vantagens, entre as quais:

**Referência de preços:** As tabelas SINAPI e ORSE fornecem parâmetros atualizados de custos para serviços e insumos da construção civil, permitindo estimativas coerentes e transparentes.

**Transparência e padronização:** Adoção dessas referências garante uniformidade e credibilidade na composição dos preços públicos.

**Facilidade de comparação:** Permite a análise de mercado entre diferentes fornecedores, garantindo que a proposta mais vantajosa seja selecionada.

**Economia de recursos:** O uso de preços de referência previne sobrepreços e favorece a economicidade.

**Qualidade técnica:** As tabelas especificam insumos e serviços conforme padrões normativos da engenharia nacional.

Ademais, verifica-se a inviabilidade da execução direta ou locação de equipamentos para sondagem por parte do Município, nos termos do art. 44 da Lei nº 14.133/2021, haja vista tratar-se de serviços técnicos especializados, cuja execução requer mão de obra qualificada, equipamentos de perfuração, ferramental e calibração constante, sendo mais vantajosa a contratação de empresa especializada do que a aquisição ou locação isolada de equipamentos.

No âmbito do processo administrativo que instruirá a licitação, verifica-se que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Mapa de Riscos já identificaram a viabilidade técnica, econômica e operacional da contratação, e definiram que o objeto será licitado de forma global, dada a necessidade de uniformidade metodológica e padronização técnica dos serviços geotécnicos a serem realizados.

Assim, encontra-se plenamente justificada e comprovada a necessidade da contratação apresentada pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, conforme o Documento de Formalização da Demanda (DFD) e o Estudo Técnico Preliminar (ETP), os quais integram este Termo de Referência.

#### Embasamento Legal e Normativo

- Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Decreto Federal nº 11.462/2023 – Regulamenta dispositivos da Lei nº 14.133/2021;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022 – Planejamento das contratações públicas;
- Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- ABNT NBR 6484/2001 – Sondagens de simples reconhecimento com SPT;
- ABNT NBR 8036/1983 – Programação de sondagens de simples reconhecimento dos solos;
- Resolução CONFEA nº 1.025/2009 – Responsabilidade técnica e registro de ART.

### **3. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

#### **3.1. OBJETO**

O presente pregão tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Contratação de empresa especializada para a execução de sondagens e estudos geotécnicos de solos, compreendendo ensaios de campo, coleta de amostras, análises laboratoriais e emissão de relatórios técnicos conclusivos, de acordo com as normas da ABNT aplicáveis, especialmente a NBR 6484/2001 – Sondagens de Simples Reconhecimento com SPT, visando subsidiar a elaboração de projetos de engenharia e obras públicas em diversas localidades do município, na condição de Órgão participante desta licitação de acordo com os quantitativos estimados, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

#### **3.2. NATUREZA**

O item do lote que constituem o objeto do presente processo licitatório são classificados como bens de natureza comum, de fornecimento contínuo e de qualidade comum.

#### **3.3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

O julgamento das propostas deverá ocorrer POR PREÇO GLOBAL, tendo em vista que o objeto da presente licitação constitui um conjunto único e interdependente de serviços, cuja execução demanda planejamento técnico integrado, padronização de métodos e continuidade operacional, características que tornam inviável e desaconselhável o fracionamento em lotes ou itens.

A adoção do critério global se justifica pela necessidade de garantir a unidade técnica e a coerência na execução dos serviços, considerando que os estudos de solos abrangem atividades que exigem equipamentos específicos, equipe qualificada e uniformidade metodológica. A fragmentação poderia comprometer a padronização dos resultados, gerar incompatibilidades técnicas entre relatórios, e aumentar os custos administrativos e de fiscalização.

Ademais, a contratação global favorece a otimização de recursos públicos, permitindo melhor aproveitamento da mobilização de equipamentos e pessoal, além de assegurar maior controle técnico, logístico e financeiro por parte da Administração, reduzindo riscos de falhas de coordenação e retrabalhos.

O não parcelamento do objeto, nos termos do art. 40, inciso I, §1º, e art. 12, §1º, da Lei nº 14.133/2021, é técnica e economicamente viável e não tem por finalidade restringir a competitividade. Pelo contrário, busca garantir a integralidade do objeto, a eficiência administrativa e a economicidade global da contratação, assegurando que uma única empresa seja responsável por todas as etapas do serviço, desde a execução das sondagens até a entrega dos relatórios técnicos finais.

Destaca-se, por fim, que a execução dos serviços em diversas localidades do Município de Ibataguara exige gestão centralizada e homogênea, e que eventual fragmentação acarretaria:

- Perda do conjunto técnico e metodológico;
- Redução da economia de escala;
- Prejuízo à celeridade do processo licitatório;
- Risco de divergência de resultados técnicos;
- Pulverização contratual e dificuldades de fiscalização.

Portanto, a opção pelo critério global é a que melhor atende aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021, assegurando a melhor relação custo-benefício e a plena consecução dos objetivos da Administração Municipal.

### 3.4. QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

Após abertura da Intenção de Registro de Preço, foi possível consolidar os lotes constantes no processo licitatório e mensurar os consumos estimados serem licitados, conforme demanda dos órgãos ou entidades dos Entes da Federação, exposta na tabela abaixo:

#### ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS MATERIAIS

	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
ANEXO I	Executar Estudos de Solos. (conforme descrito no Anexo I) <b><u>A PLANILHA SERVIRÁ COMO BASE PARA CÁLCULO DE DESCONTO</u></b>	R\$ 464.920,50

A Tabela de referência do SINAPI/AL - MARÇO pode ser encontrada no site oficial da Caixa Econômica Federal e ORSE/SE - MARÇO pode ser encontrado no site oficial do CEHOP.

No Anexo I consta a planilha contendo todos os itens, da Tabela SINAPI e ORSE, especificados por item de acordo com o tipo do serviço a ser prestado.

### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, entre seus objetivos fundamentais, a busca pela contratação mais vantajosa para a Administração Pública, especialmente durante a fase preparatória do processo licitatório, considerando o ciclo de vida do objeto, conforme disposto no art. 11, inciso I, e no art. 18, inciso VIII do referido diploma legal:

*Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:*

*I – assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de*

*contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;*

***Art. 18.** A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*

*VIII – a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.*

A mesma lei, em seu art. 18, §1º, inciso VII, determina que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) deve conter a descrição da solução como um todo, incluindo as considerações relacionadas à assistência técnica e manutenção, quando aplicáveis, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

#### **Aplicação ao Objeto: Serviços de Estudos de Solos**

No presente caso, o objeto trata-se da contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de estudos de solos, envolvendo sondagens de simples reconhecimento com SPT, coleta e análise de amostras, elaboração de perfis estratigráficos e emissão de relatórios geotécnicos.

Assim, a descrição da solução como um todo abrange todas as etapas que compõem o ciclo de vida da contratação de serviços técnicos de sondagem, as quais compreendem: planejamento, mobilização, execução, controle de qualidade, análise e entrega dos resultados técnicos.

Diferentemente de aquisições de bens materiais, o ciclo de vida de um serviço técnico de engenharia está relacionado não ao consumo físico de um produto, mas à prestação continuada e controlada de um serviço especializado, que gera um produto intelectual e técnico – neste caso, os relatórios geotécnicos.

Com base nos parâmetros do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU e considerando a natureza dos serviços de engenharia, as etapas do ciclo de vida aplicáveis a esta contratação são apresentadas a seguir:

#### **4.1. Planejamento**

Corresponde à fase em que são definidos os locais das sondagens, as profundidades necessárias, o número de furos e as características geológicas de cada área. Inclui o

levantamento preliminar das necessidades do município, a definição do objeto e a estimativa de custos com base em tabelas oficiais (SINAPI ou ORSE/AL).

Nessa etapa também ocorre a compatibilização com o Plano Anual de Contratações (PAC), conforme o art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

#### **4.2. Mobilização**

Consiste na preparação dos equipamentos, veículos, ferramental e equipe técnica necessária para execução das sondagens. Inclui a emissão da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA, a logística de deslocamento e o transporte do maquinário ao local de execução.

É a fase que dá início à prestação efetiva do serviço.

#### **4.3. Execução**

Nesta etapa são realizadas as sondagens de simples reconhecimento com SPT, conforme os parâmetros da ABNT NBR 6484/2001 e NBR 8036/1983, com determinação da resistência à penetração, coleta de amostras e identificação visual-tátil das camadas do solo.

A execução deve ser acompanhada pela fiscalização municipal, com registros fotográficos, medições e controle da conformidade técnica.

#### **4.4. Análise e Interpretação**

Após as sondagens, as amostras coletadas são analisadas e interpretadas por profissional habilitado, resultando na elaboração dos relatórios técnicos geotécnicos, que apresentam:

- Perfis estratigráficos;
- Valores de resistência (N-SPT);
- Profundidade do lençol freático;
- Recomendações de fundação e parâmetros de projeto.

Esta fase constitui a entrega técnica principal do serviço, sendo o produto intelectual resultante do contrato.

#### **4.5. Controle de Qualidade e Entrega**

Compreende a verificação final dos relatórios e dados técnicos pela fiscalização municipal, que realiza o recebimento provisório e definitivo dos serviços, conforme os arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

Nessa fase são corrigidas eventuais inconformidades e emitidos os atestes de medição e pagamento.

#### **4.6. Armazenamento e Utilização dos Resultados**

Os relatórios e dados geotécnicos produzidos passam a integrar o acervo técnico da Prefeitura, servindo de base para projetos estruturais, arquitetônicos e de infraestrutura futuros, reduzindo custos e prazos em novas contratações.

Essa etapa encerra o ciclo de vida do serviço, com a incorporação definitiva dos resultados técnicos ao patrimônio documental do Município.

#### **4.7. Disposição Final e Arquivamento**

Por se tratar de serviço técnico e não de bem de consumo, a etapa final consiste no arquivamento físico e digital dos relatórios e registros, observando-se as regras de gestão documental e transparência pública, conforme a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

#### **Síntese**

A solução proposta contempla todo o ciclo técnico do serviço — planejamento, execução, controle e entrega — e representa a forma mais eficiente, segura e vantajosa para atender à necessidade da Administração Pública Municipal, garantindo segurança estrutural, conformidade normativa e economicidade.

Dessa forma, o presente processo licitatório, embasado na Lei nº 14.133/2021, apresenta-se plenamente justificado quanto à descrição da solução como um todo, atendendo ao princípio do planejamento e às exigências legais aplicáveis às contratações públicas de serviços de engenharia.

### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar, poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas previstas nos documentos deste processo licitatório – em especial neste Termo de Referência e no Edital e nos seus anexos – e nos regulamentos e normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento.

A contratação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e execução do contrato a ser formulado e os requisitos para a contratação constam no próprio descritivo dos lotes a serem licitados e no presente Termo de Referência presentes nos autos deste processo licitatório e que também estarão anexas ao edital.

É necessário manter as condições de habilitação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao município de Ibatiguara/AL.

## **5.1. ATENDIMENTO ÀS NORMAS TÉCNICAS**

Como requisito para a contratação, os itens do lote licitado devem atender às legislações e normas técnicas que estabelecem os requisitos de dimensões, material, uso, manutenção, descarte, entre outros. As normas a serem atendidas, a depender do bem em específico e sem exclusão de outras que vierem a ser aplicáveis, são:

Tabela SINAPI/AL e ORSE/SE;  
Nova Lei de Licitações e Contratos 14.133/21

## **5.2. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

Cumprir as normativas e legislações concernentes a sustentabilidade ambiental, conforme segue abaixo:

- a) que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- b) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- d) que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

Os interessados deverão respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos

## **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O valor da contratação foi estimado a partir dos quantitativos de itens que compreendem o lote exposto pelos órgãos participantes, sendo estes multiplicados pelo valor referencial unitário de preços da Tabela SINAPI e ORSE, perfazendo o montante de consumo estimado demonstrado no item 3.4 deste Termo de Referência, vejamos:

Art. 5º - A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e hora de acesso;

## **7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes das aquisições, objeto do presente certame, correrão à conta de dotação específica dos orçamentos de cada Órgão Participante referente ao exercício de 2024 e seguintes. O Órgão Participante, somente quando da contratação/empenhamento, deverá especificar a classificação orçamentária.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

Através da licitação compartilhada a ser realizada na modalidade pregão, na forma eletrônica, e auxiliada pelo Sistema de Registro de Preços, devidamente regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 063/2023, será selecionado como fornecedor do lote aquele que apresentar proposta de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO sobre os itens da TABELA SINAPI constante no Anexo I apensado a este Termo de Referência, sendo o JULGAMENTO POR LOTE, e o modo de disputa ABERTO, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 34, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, desde que atendidas às exigências e disposições deste Termo de Referência e do Edital a ser publicado.

### **8.1. TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA**

Em observância ao disposto no art. 4º, caput, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão concedidas às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) as prerrogativas previstas em lei de empate ficto e saneamento de eventual restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar Federal n. 123/2006:

*Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.*

*Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.*



§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

*§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.*

*§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.*

*§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.*

Ressalta-se que, nos termos do art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o tratamento diferenciado para ME e EPP não é aplicável nas contratações que possuam item com valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP ou cuja soma dos contratos celebrados no ano-calendário de realização da licitação a superem.

*Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

*§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:*

*I – no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;*

*II – no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

*§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.*

*§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.*

Ainda, observa-se que as disposições da Lei Complementar Federal n. 123/2006 visam ampliar a participação das ME e EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica delas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente processo administrativo licitatório como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a seleção da proposta apta a gerar o resultado da contratação mais vantajosa para a administração, para realizar a leitura de seus dispositivos.

Nesse escopo interpretativo, insere-se os arts. 47 a 49 da Lei Complementar Federal n. 123/2006, os quais assim dispõem:

*Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.*

*Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.*

*Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:*

*I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);*

*II – poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;*

*III – deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.*

*§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.*

*§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte*

*sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.*

*Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:*

*I – (Revogado);*

*II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;*

*III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;*

*IV – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. [grifo nosso]*

Verifica-se que o legislador previu a aplicação do tratamento diferenciado, em especial a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de ME e EPP e o estabelecimento de cota de até 25% do objeto para a contratação destas, mas não o fez de forma absoluta, prevendo, no art. 49, situações em que o interesse público, manifestado, entre outros, nos princípios da competitividade, da economicidade e da eficiência, impõe que se afastem estas peculiaridades.

No presente processo licitatório, torna-se imperativo, portanto, afastar a aplicação das disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006 em razão da manifesta desvantagem gerada à administração pública e do prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, nos termos do art. 49, inciso III, do referido diploma legal.

faz-se necessário considerar que a contratação abarca a possibilidade de fornecimento a Secretaria Municipal de Obras e infraestrutura, visando a obtenção de uma maior economicidade, dada a possibilidade de diluição dos custos dentro de cada item previsto no edital, através do ganho de escala, racionalidade administrativa e otimização de processos repetitivos. Assim, a divisão do objeto para estabelecimento de cota para ME e EPP e a formação de itens em lotes de valor inferior a R\$80.000,00 mostram-se extremamente desvantajosas para a administração.

Assim, devidamente justificado, estão asseguradas as prerrogativas da ME e EPP no presente processo administrativo licitatório, com exceção das disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006.

## **9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E LOCAIS DE ENTREGA**

O contrato decorrente do presente processo licitatório será celebrado para a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, consistentes na execução de estudos de solos e sondagens de simples reconhecimento com SPT, durante o prazo de vigência contratual estabelecido.

A execução dos serviços ocorrerá de forma programada e conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, podendo ser realizada em diversas localidades do Município de Ibataguara/AL, de acordo com a demanda técnica previamente definida pela fiscalização.

A ordem de execução dos serviços será formalizada por meio de emissão de Nota de Empenho de Despesa e Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, a qual indicará os locais, quantidades, prazos e condições específicas de execução.

O prazo máximo para início da execução será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, enviada por meio eletrônico ou entregue formalmente à contratada.

A empresa contratada será responsável por mobilizar equipe técnica e equipamentos adequados, realizar o deslocamento até os pontos definidos e executar integralmente os serviços conforme as normas da ABNT NBR 6484/2001 (Sondagens de simples reconhecimento com SPT) e NBR 8036/1983 (Programação de sondagens de simples reconhecimento dos solos), garantindo a qualidade e precisão dos resultados.

Todos os custos relacionados à execução dos serviços, incluindo transporte de equipamentos, mobilização e desmobilização, mão de obra especializada, ensaios de campo e análises laboratoriais, serão de inteira responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública.

Os relatórios técnicos geotécnicos deverão ser entregues dentro dos prazos fixados em contrato, contendo todos os elementos técnicos exigidos neste Termo de Referência e nas normas aplicáveis.

O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão realizados por engenheiro designado pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhe verificar o cumprimento das obrigações técnicas e contratuais, autorizar medições e atestar os serviços executados.

O recebimento provisório e definitivo dos serviços seguirá o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

- O recebimento provisório será efetuado de forma sumária pelo responsável técnico pela fiscalização, mediante verificação in loco da execução;
- O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência e aprovação dos relatórios técnicos e resultados geotécnicos, podendo ser rejeitados, total ou parcialmente, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações contratuais, técnicas ou normativas.

Eventuais reexecuções, correções, complementações ou ensaios adicionais necessários à conformidade técnica dos serviços deverão ser realizados às expensas exclusivas da contratada, sem qualquer ônus para a Administração, incluindo custos de transporte, deslocamento, horas técnicas e mobilização de equipamentos.

## **10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

A contratação decorrente do sistema de registro de preços realizado pelo Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, deverá ocorrer exclusivamente através do e-mail: prefeitura.ibateguara@gmail.com, sendo de total autonomia e responsabilidade deste Órgão Participante o momento e a justificativa da contratação, observadas a disponibilidade orçamentária e prazo de vigência da ata, de acordo com a sua necessidade, sem qualquer interferência do Órgão Gerenciador na decisão de contratação.

O Órgão Gerenciador, fica autorizado a aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às contratações dos Órgãos Participantes.

A multa aplicada em decorrência da contratação vinculada a Ata de Registro de Preços pertence ao Órgão Participante, sendo este responsável pelo lançamento, cobrança e registro da receita, após comunicação da decisão em processo administrativo do Órgão Gerenciador.

Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, o Órgão Participante deverá designar fiscal de contrato e representante da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados entre este Órgão Participante e os fornecedores contratados na licitação, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º do referido diploma legal. A vinculação do fiscal e representante da administração pública será associada na emissão da Solicitação de Fornecimento e será consignada na Autorização de Fornecimento com a sua respectiva ciência.

Em conformidade com o Decreto nº. 063/2023 do Município de Ibataguara/AL, caberá ao gestor do contrato constituir relatório final de que trata o art. 174, § 3º, inciso VI,

alínea “d”, da Lei Federal n. 14.133/2021 com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

## **11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

O pagamento pela prestação dos serviços, objeto da presente licitação, será efetuado pelo Órgão Contratante em favor da empresa vencedora, mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade da contratada.

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após o ateste da fiscalização técnica, que deverá confirmar a conformidade dos serviços executados com as especificações contratuais e técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, bem como após o recebimento da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

O número do CNPJ constante das Notas Fiscais deverá ser o mesmo apresentado pela empresa na fase de habilitação.

Os pagamentos serão processados com base nas medições efetivamente executadas e aprovadas, conforme os relatórios técnicos e cronograma físico-financeiro da contratação, respeitando os valores unitários definidos na tabela de referência SINAPI e/ou ORSE, atualizada de acordo com o mês vigente da execução dos serviços.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendências financeiras, técnicas ou documentais, ou em caso de inexecução parcial, atraso injustificado ou descumprimento contratual, sem que isso gere direito a pleito de reajuste, correção monetária ou qualquer indenização.

## **12. SANÇÕES E PENALIDADES**

Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

Se a adjudicatária se recusar a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado;

As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a empresa se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente;

A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo;

São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021:

- I- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III- dar causa à inexecução total do contrato;
- IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

As sanções serão aplicadas, NO QUE COUBER, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

\* Incidente sobre a parte inadimplida do contrato

Item	Descrição da infração	Grau	Multa*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência	06	4,0 % por dia



2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência	06	4,0 % por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os casos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2 % por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência	05	3,2 % por dia
5	Recusar-se a fornecer o material, sem motivo justificado, por ocorrência;	04	1,6 % por dia
6	Fornecer material incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar reposição complementar, por ocorrência;	02	0,4 % por dia
<b>Para os itens a seguir, DEIXAR DE:</b>			
7	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência;	03	0,8 % por dia
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8 % por dia
9	Iniciar o fornecimento nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por esse contrato; por serviço, por ocorrência;	02	0,4 % por dia
10	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc.	02	0,4 % por dia
11	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência;	01	0,2 % por dia

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;

As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos,

devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;

A autoridade competente, na aplicação das sanções; levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade;

A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão contratante e de declaração de inidoneidade, previstas nos subitens anteriores, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente dessa licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

### **13. DO REGISTRO DE PREÇOS**

As obrigações decorrentes das aquisições do objeto, constantes no Registro de Preços a serem firmadas entre o Órgão Gerenciador (Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura) e o Fornecedor, com manifestação dos Órgãos Participantes, serão formalizados através da Ata de Registro de Preços, sendo que o prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período.

Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

O Órgão Participante, o Fornecedor e totais dos itens licitados estarão registrados em Ata de Registro de Preços Consolidada, conforme ANEXO XIII do Edital.

O fornecedor/ prestador de serviço classificado em 1º (primeiro) lugar nos preços registrados e devidamente habilitado, será convocado a firmar as Atas de Registro de Preços (Órgão Gerenciador e manifestação do Órgão Participante conforme estimativa de consumo), no prazo de 3 (três) dias úteis após a homologação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração do Consórcio Público, devendo o proponente manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal. As demais ocorrências de convocação do fornecedor para firmar a ata de registro de preços, terão as mesmas condições do Edital e deste Termo de Referência.

A ata de registro de preços deverá ser assinada por certificação digital. O licitante que, convocado para assinar as Atas de Registro de Preços, deixar de fazê-lo no prazo fixado, será excluído e poderá sofrer as penalidades impostas por Lei, após regular Processo Administrativo.

Na hipótese de o fornecedor/ prestador de serviço primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar as Atas de Registro de Preços de Fornecimento, no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os Fornecedores do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, e poderá sofrer as penalidades impostas por Lei, após regular Processo Administrativo.

Excetuados os fornecedores/ prestadores de serviços mais bem classificados durante a fase competitiva, todos os demais licitantes formarão o cadastro de reserva de fornecedores. Os Fornecedores do cadastro de reserva serão incluídos na respectiva ata da sessão na forma de anexo, na sequência da classificação do certame, segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, os Órgãos Participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador, a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### **14. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições no Decreto nº. 063/2023, ou, outra que vier a substituir.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- c) Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

É possível realizar aumento nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, até uma vez a quantidade registrada inicialmente, desde que com aceitação expressa do fornecedor, formalizada mediante apostilamento, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do procedimento administrativo em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas neste edital serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência.

## **15. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços, observados os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não

participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos dispostos neste Termo.

### **15.1. Dos limites para as adesões**

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50 % (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

## **16. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I– descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II– não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III– não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV– tiver presentes razões de interesse público; V – sofrer sanções impeditivas previstas em lei;
- VI– for declarado inidôneo ou impedido de licitar ou contratar com o Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia – CINDERONDÔNIA ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.
- VII– não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio Público na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.

O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I – por razão de interesse público; ou II – a pedido do fornecedor.

## **17. DEVERES**

### **17.1 DA CONTRATADA (Prestação de Serviços de Estudos de Solos)**

Reexecutar/corrigir em até 15 (quinze) dias quaisquer serviços que, após a execução, apresentem não conformidades técnicas ou venham a apresentá-las durante o período de responsabilidade técnica, podendo esse prazo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias mediante anuência prévia da CONTRATANTE.

Executar o objeto da contratação (sondagens SPT e demais investigações geotécnicas) nos prazos fixados nas Ordens de Serviço e no cronograma aprovado.

Prestar os serviços nas especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e nas ABNT NBR 6484/2001 (sondagens SPT) e NBR 8036/1983 (programação de sondagens), observando, quando aplicável, parâmetros de composição de custos referenciados pelo SINAPI.

Manter a padronização técnica e a qualidade dos serviços durante toda a execução, observando as condições e parâmetros definidos neste Termo de Referência e pela fiscalização.

Praticar os preços e condições contratadas, observando a referência orçamentária (ex.: SINAPI) e o desconto ofertado no certame, cumprindo forma e prazos estipulados na proposta vencedora.

Executar os serviços na quantidade/dotação demandada pela CONTRATANTE em cada Ordem de Serviço, em conformidade com o planejamento técnico.

Assumir inteira responsabilidade pela qualidade técnica dos serviços e pela conformidade dos relatórios geotécnicos, podendo a CONTRATANTE recusar serviços que não atendam às especificações deste Termo.

Responder por quaisquer prejuízos causados à Administração ou a terceiros por seus empregados/prepostos durante a execução em campo (mobilização, perfuração, coleta de amostras, circulação de equipamentos, etc.).

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

Executar fielmente o contrato, realizando as sondagens e entregando os relatórios técnicos nas quantidades e prazos pactuados, conforme as exigências deste Termo.

Comunicar previamente à CONTRATANTE quaisquer motivos que possam impedir o início/continuidade dos serviços no prazo estabelecido.

Incluir todos os custos diretos e indiretos da prestação (mobilização/desmobilização, transporte de equipamentos, equipe, EPIs, ensaios, taxas, seguros, tributos, contribuições e indenizações) sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

Executar diretamente o contrato; é vedada a subcontratação/cessão/transferência salvo previsão expressa.

Zelar pelo sigilo e segurança das informações e dos dados técnicos produzidos (perfis, coordenadas, resultados), respondendo por extravio ou divulgação indevida até a entrega/recebimento definitivo.

Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

Apresentar ART(s) de execução junto ao CREA e toda a documentação técnica e operacional pertinente aos serviços e equipamentos utilizados, incluindo certificados de calibração quando aplicável.

Manter válidos os documentos de habilitação por toda a vigência contratual.

Responsabilizar-se por acidentes de trabalho e cumprir integralmente as NR-18 e NR-33, providenciando EPIs, treinamentos e demais medidas de segurança a seus empregados e terceiros sob sua responsabilidade.

Arcar com todas as despesas decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais e todos os tributos incidentes, inclusive custos de mobilização, deslocamento e logística.

Indicar preposto com poderes para representá-la perante a CONTRATANTE quanto à execução dos serviços e prestar informações sempre que solicitado, notadamente sobre eventuais dificuldades técnicas de campo.

Executar os serviços nos locais definidos nas Ordens de Serviço e demais documentos contratuais.

Ressarcir danos/prejuízos comprovadamente causados por seus prepostos ao patrimônio público.

Cumprir rigorosamente as cláusulas contratuais e a Lei nº 14.133/2021, sem interferir no funcionamento da CONTRATANTE.

Atender prontamente às determinações da fiscalização, sem que isso exclua ou reduza sua responsabilidade técnica e civil, inclusive perante terceiros.

Não utilizar dependências/áreas da CONTRATANTE para atividades alheias ao objeto.

## **17.2 DA CONTRATANTE**

Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA cumpra suas obrigações, inclusive acesso aos locais, indicações de pontos, autorizações e informações técnicas disponíveis.

Acompanhar e receber os serviços, verificando a conformidade com as especificações/quantitativos deste Termo.

Comunicar à CONTRATADAS quaisquer irregularidades constatadas durante a execução, fixando prazos para correção e adotando, quando couber, advertências e multas previstas em lei e no contrato.

Supervisionar, fiscalizar e atestar a execução, designando responsável técnico nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não atendam às especificações técnicas e contratuais.

Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, após ateste da fiscalização e demais requisitos legais.

Fiscalizar a execução do contrato nos termos da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à segurança do trabalho e manutenção das condições de habilitação.

## **18. DO FORO**

As partes elegem o foro da comarca de São José da Laje/AL, para dirimir as questões que não puderem ser resolvidas pela via administrativa referentes a este Termo de Referência.

## **19. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Esse Termo de Referência, encontra-se em harmonia com o Decreto nº 063/2023, que dispõe sobre regulamentação de licitações e contatos administrativos.

A contratada deverá cumprir, no que couber, as orientações referentes aos critérios de sustentabilidade no âmbito do Estado de Alagoas.

Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Termo de Referência e seus anexos, os chamados casos omissos, que estes serão dirimidos, respeitado o objeto desta contratação, por meio de aplicação da legislação e demais

normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

Ibateguara/AL, 14 de maio de 2026.

---

**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**

Luis Fernando de Almeida Silva

Engenheiro Civil – CREA/AL: 022043897-8

---

**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**

Giorgio Christian Nunes de Souza

Gestor do Contrato

**ANEXO I - APENSO AO TERMO DE REFERÊNCIA**

**Tabela 1 - Descrição dos Serviços**

**Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para Executar Estudos de Solos**

**Data Base: ORSE/SE - 03/2026 sem desoneração**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORNE	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
<b>1</b>		<b>SERVIÇOS DE ENGENHARIA</b>					
1.1	I04326	Sondagem à pá e picareta	ORSE	M	550,00	30,77	16.923,50
1.2	I04324	Sondagem com lâmina d'água	ORSE	M	550,00	61,54	33.847,00
1.3	I10016	Sondagem a percussão	ORSE	M	550,00	165,00	90.750,00
1.4	I12331	Sondagem a trado para Estudo de Jazida	ORSE	M	550,00	105,00	57.750,00
1.5	I12328	Deslocamento de equipamento de sondagem a percussão, entre furos, em mesma área (distância de 30 até 100m)	ORSE	Und	55,00	400,00	22.000,00
1.6	I12329	Deslocamento de equipamento de sondagem a percussão, entre furos, em mesma área (distância de 101 até 500m)	ORSE	Und	55,00	530,00	29.150,00
1.7	I12330	Deslocamento de equipamento de sondagem a percussão, entre furos, em mesma área (distância de 501 até 2000m)	ORSE	Und	55,00	1.370,00	75.350,00
1.8	I11512	Mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos - sondagem a percussão em Ibateguara	ORSE	Und	55,00	2.530,00	139.150,00
<b>VALOR TOTAL (R\$):</b>							<b>464.920,50</b>